

Lei nº 675/95

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO

O Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BURITIS, CGC/MF 20.571.998/0001-91, sito, Rua Pedro V. Versiane, 44, nesta cidade e Comarca de Buritis-MG, um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade e Comarca de Buritis, à Avenida Pedro Valadares Versiane, no Bairro Israel Pinheiro, identificado pelo nº 10-A, da Quadra 39, Matrícula 272, Livro 2, do CRI de Buritis-MG.

Art. 2º - O lote ou terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes confrontações e dimensões: Frente com a Av. Pedro Valadares Versiane, medindo 50,00 ms; Fundo com a Fazenda Buriti, medindo 75,00 ms; Direita com o lote nº 09, medindo 35,00 ms e Esquerda com o lote nº 11, medindo 25,00 ms; num total de 1.562,50 m² (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 3º - As despesas de escrituração, correrão à conta da municipalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG., 25 de Setembro de 1.995.

Clarindo F. Filho

Clarindo F. Filho

Assessor Jurídico

OAB/DF 9488

Pedro Jary Taborda

Pedro Jary Taborda

Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 022/95. Aprovado em 1ª discussão por = 40 = votos a favor e = 00 = contra. Aprovado em 2ª discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = contra. Sala das Sessões 25/09/95!